



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP JUNIOR FAVACHO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0118/2011-AL

Data: 20 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2631/11

Assunto: Revoga a Lei nº 1.538, de 28 de Abril de 2011.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 25/06/2011

SSº S.O.

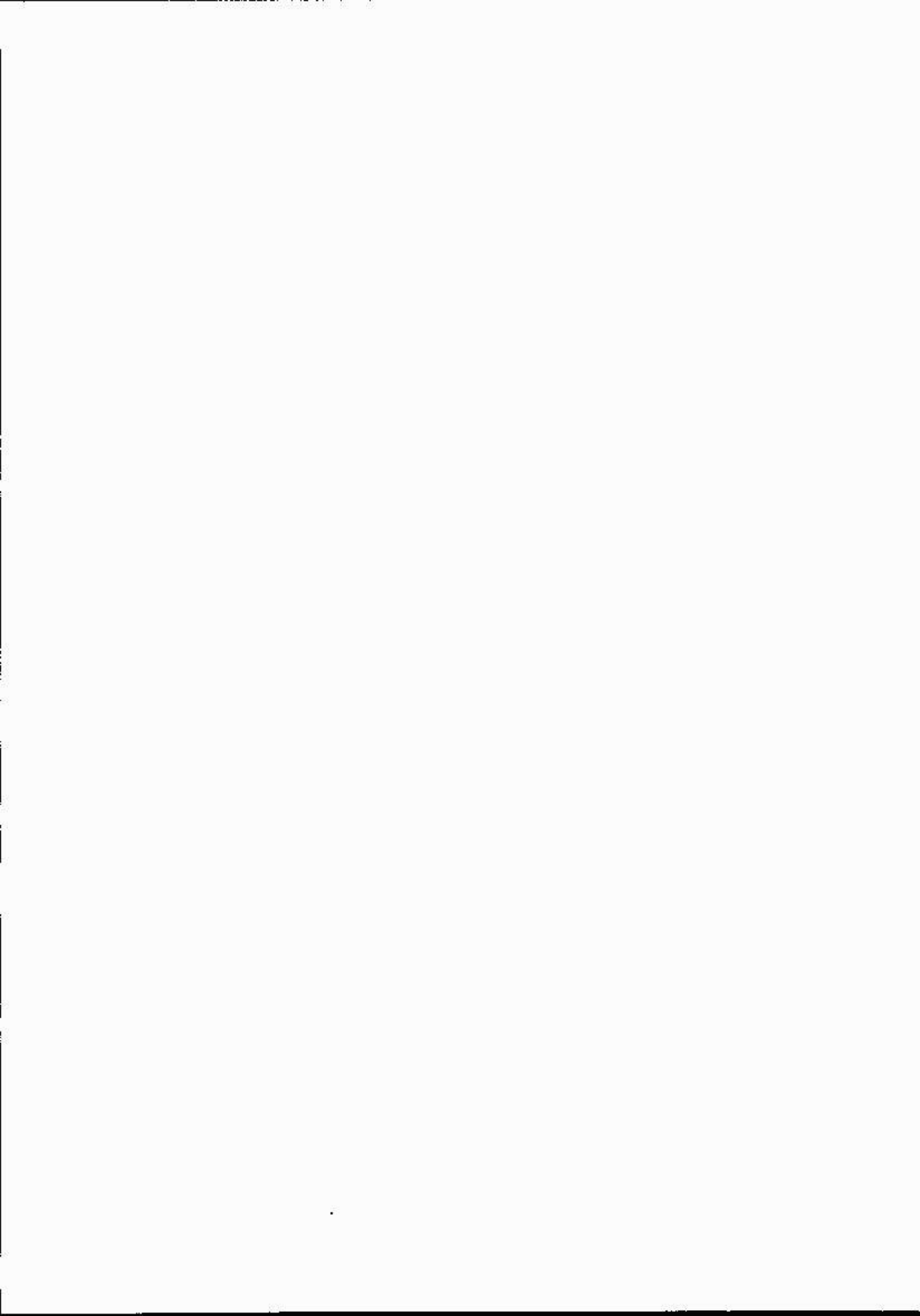
Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado sob ofício nº	Parecer nº
CJR	29/06/11 0748711-2	0151/11-CJAL	CDH		/-CDH/AL
COF		/-COF/AL	CAS		/-CAS/AL
CEC		/-CEC/AL	CAB		/-CAB/AL
CAP		/-CAP/AL	CPA		/-CPA/AL
CTO		/-CTO/AL	CMA		/-CMA/AL
CIC		/-CIC/AL	CREDE		/-CREDE/AL
CTUR		/-CTUR/AL	CEI		/-CEI/AL

ENCAMINHADO

SECRETARIA LEGISLATIVA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

Projeto de Lei nº 0118 /11-AL

Revoga a Lei nº 1.538, de 28 de abril de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.538, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4970, de 28 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, 20 de junho de 2011.

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**
PMDB

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2631/11
PROTOCOLO EM 20/06/11 HORARIO 18:00
Servidor responsável: **ROBERTO MARQUES**



100

100

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
28 de Abril de 2011 - Quinta-feira
Circulação: 29.04.2011 às 16:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 4970

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.538 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a abertura de créditos suplementares, realocamentos, transposição e transferências dentro outros meios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, transferir, cancelar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender a ausência ou insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.538, de 01 de abril de 2011.

Macapá, 28 de abril de 2011

Carlos Camilo Góes Capiberibe
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2532 DE 28 DE ABRIL DE 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.350.674,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E EM OUTROS INSTRUMENTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual da Lei nº 1.535, de 01 de abril de 2011, e/ou § 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 2010, que extingue a Rubrica e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.350.674,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e quatro reais) destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmados entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de abril de 2011

Carlos Camilo Góes Capiberibe
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JULIANO DEL CASTILHO SILVA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo de Decreto nº 2532 de 28 de abril de 2011.

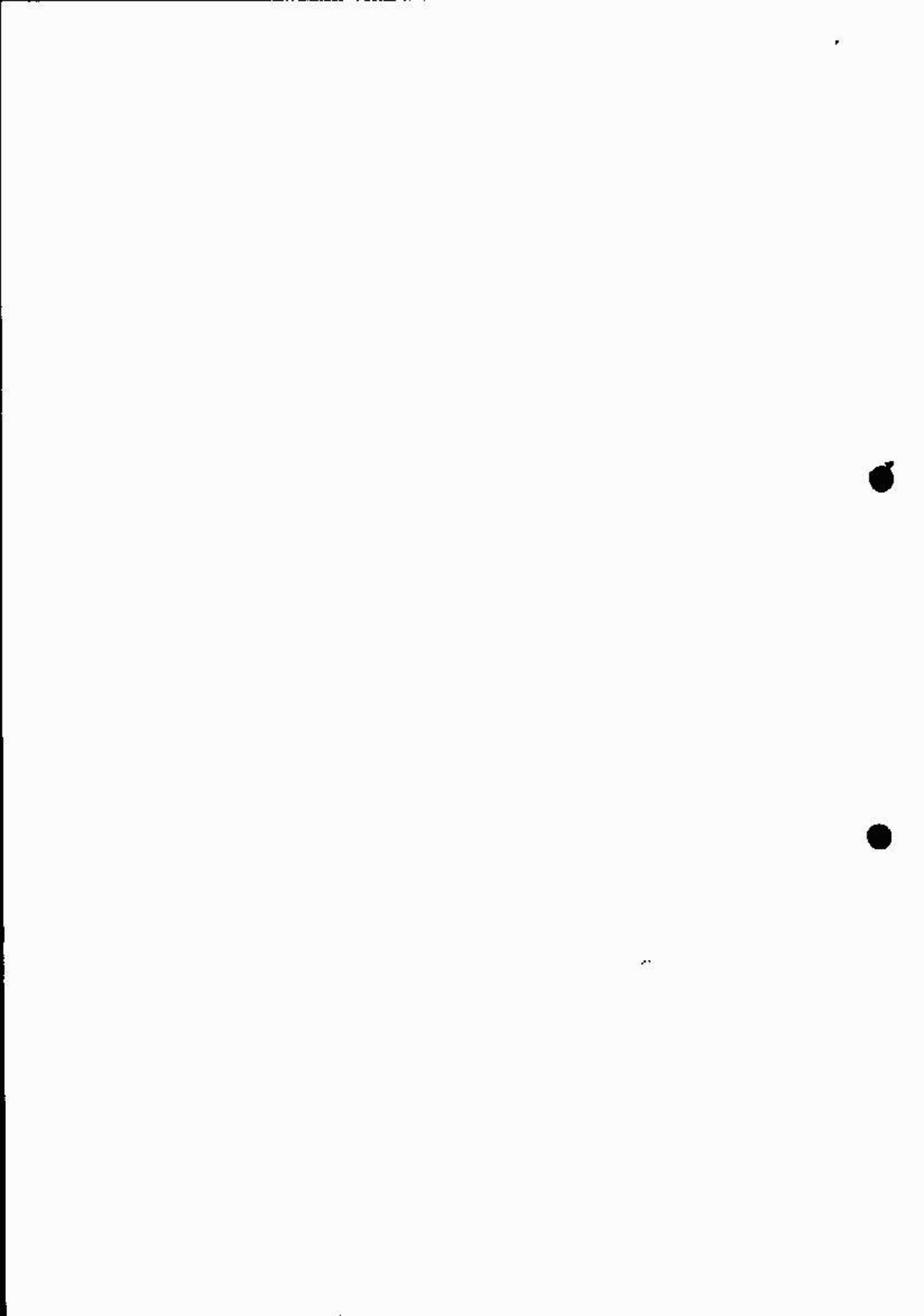
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

04.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

04.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R\$ 1.350

CÓDIGO	FT	TRAT.	VALOR	TOTAL
01.002.0001.2023	3103	2508.30	25.642	25.642





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0741/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 29 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,


Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0119/11-AL	Dispõe sobre a redenominação da Escola Henrique Dias e de outras providências.	Teima Gurgel
PLO	0118/11-AL	Revoga a Lei nº 1.538, de 28 de Abril de 2011.	Júnior Favacho

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Recebido em
07/07/2011




4

100



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0118/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2014


SANDRA ALCÂNTARA
Secretária

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2014


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2014


SANDRA ALCÂNTARA
Secretária

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº 0118/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2014.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer

Macapá-AP, 27 de março de 2014.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0151 ~~11~~ CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 27 de março de 2014.

SANDRA ALCANTARA
Secretária



Parecer nº 0151/11 - CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0118/11-AL	AUTOR: Deputado JÚNIOR FAVACHO
EMENTA: REVOGA A LEI Nº 1.538, DE 28 DE ABRIL DE 2011.	RELATOR: Deputado CHARLES MARQUES

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei 0118/11- AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que tem a pretensão de revogar a Lei nº 1.538, de 28 de abril de 2011, o qual avoquei para esta Presidência a emissão do competente parecer.

Compete a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais relativos ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR:

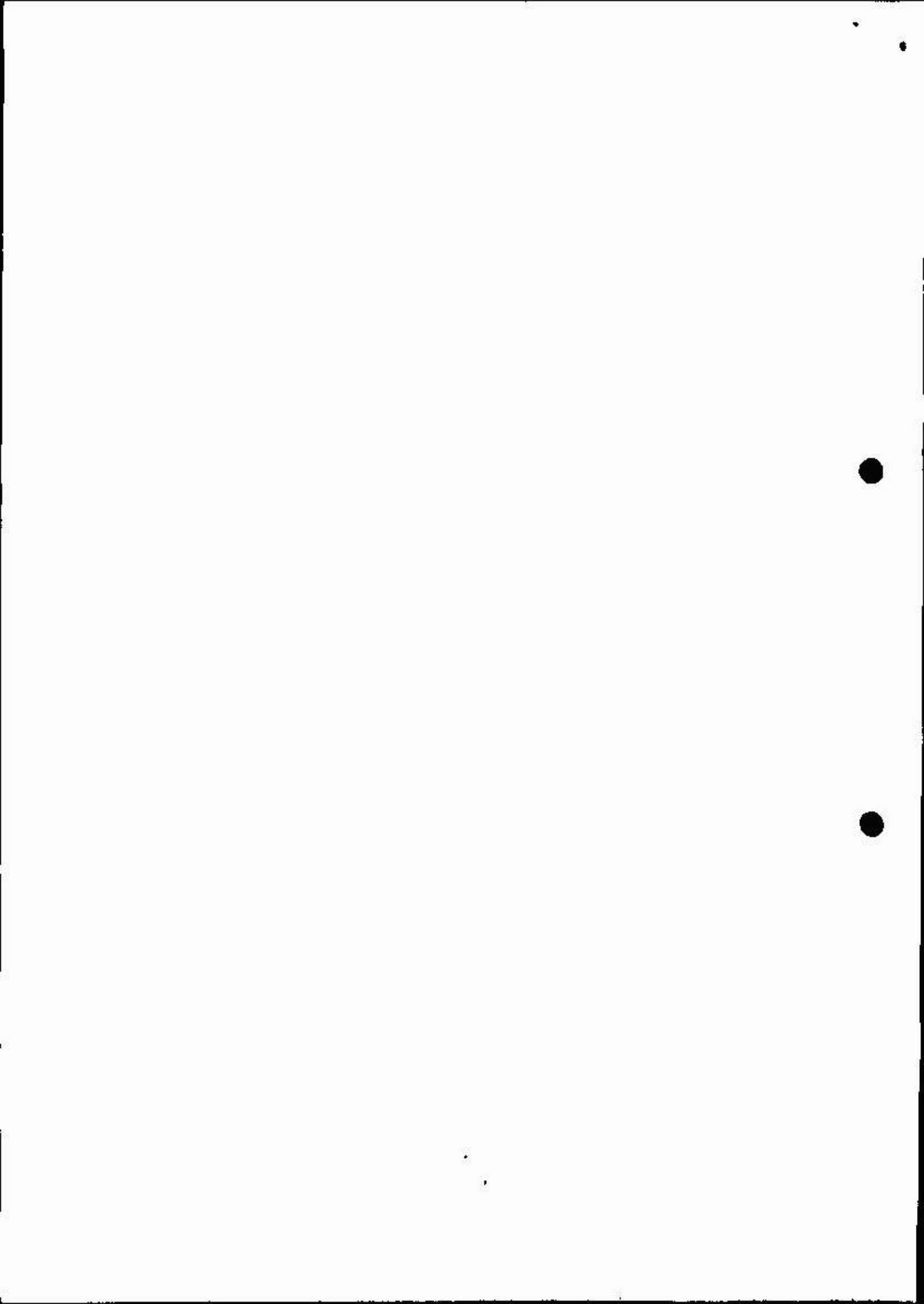
A proposição em análise tem como objetivo revogar a Lei 1.538, de 28 de abril de 2011, que "Autorizou a abertura de créditos suplementares, transpor, remanejar ou transferir, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender a ausência ou insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte pontos percentuais) do total da despesa". A Lei foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Estado sob nº 4979, de 28 de abril de 2011.

Não obstante o mérito da iniciativa, o Projeto de Lei em tela apresenta vícios insanáveis de natureza jurídico-constitucional e legal, que passaremos, agora, a analisar.

Segundo o que estabelece a Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais e suplementares estão definidos nos seguintes dispositivos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

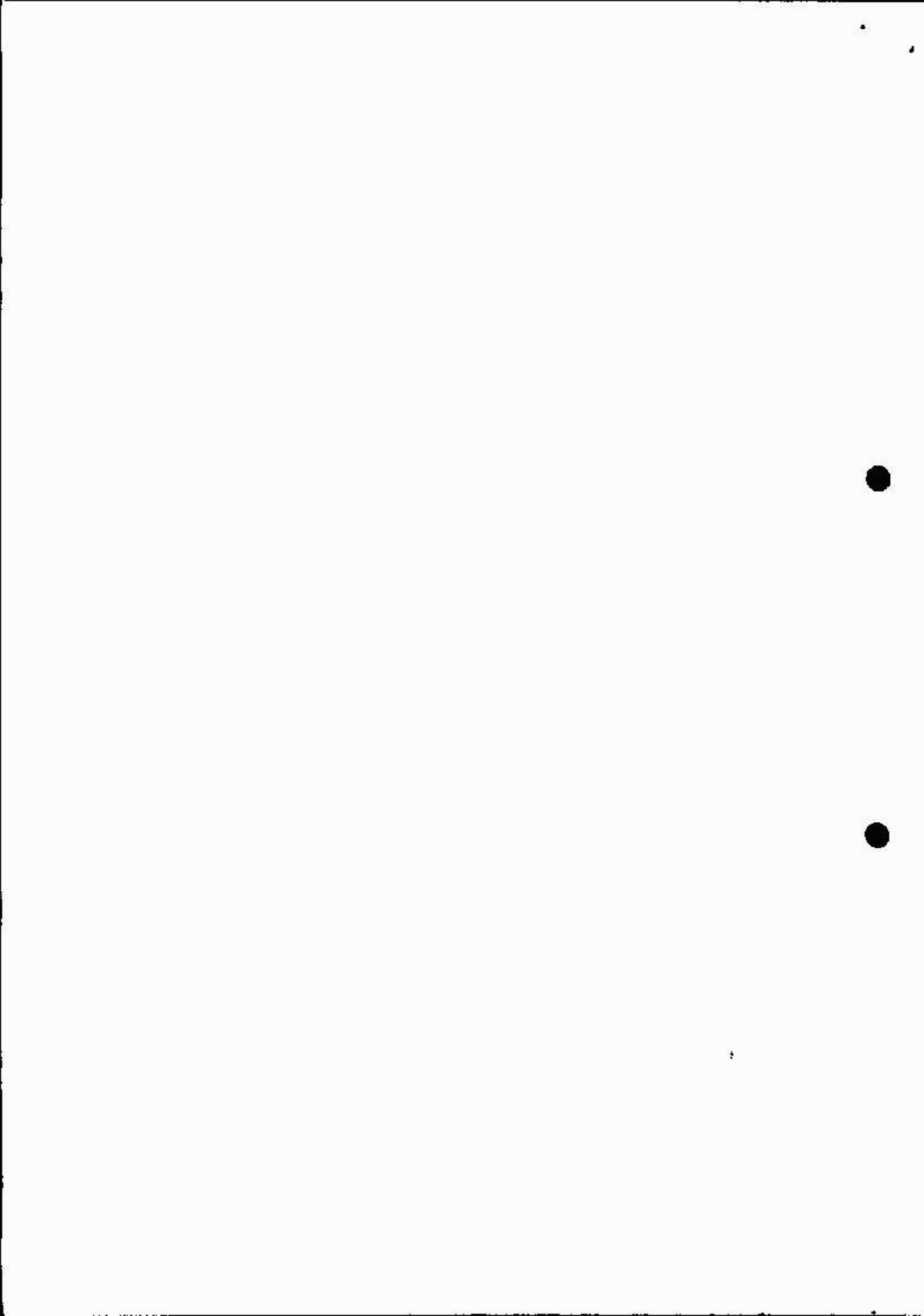
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda,*





os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

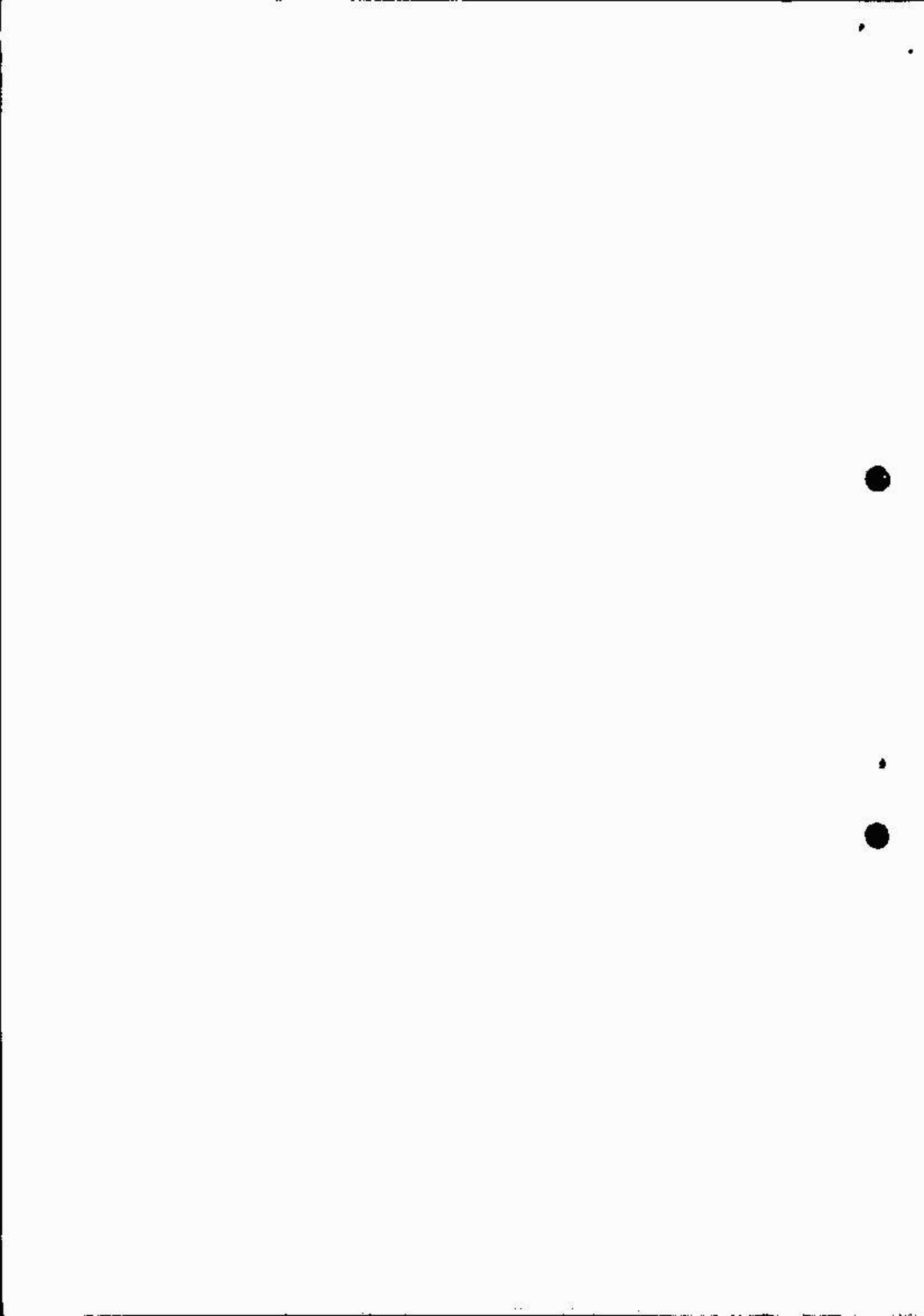
Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, o projeto de lei em análise não encontra respaldo no arcabouço jurídico em vigor, para a sua tramitação e a consequente deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Em face do exposto, concluímos que a proposta prevê a revogação de uma Lei que se refere ao exercício financeiro de 2011, exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2011, inclusive com prestação de contas em análise no Tribunal de Contas do Estado, não sendo possível alteração

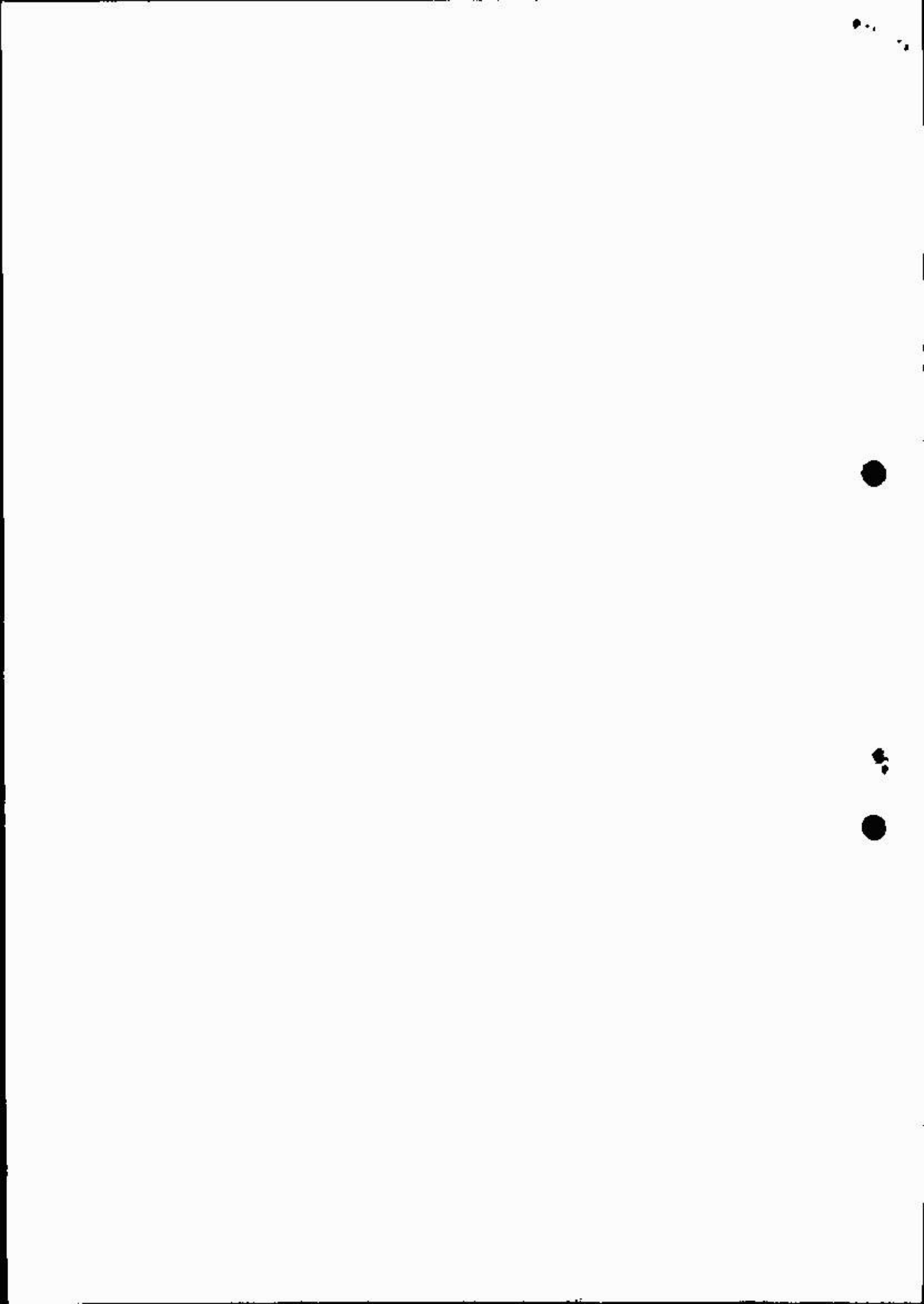




que incida num exercício anterior uma vez que "os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário", neste sentido opinamos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 0118/11-AL, recomendando seu ARQUIVAMENTO.

É o Parecer s.m.j.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0118/11-AL, recomendando a devolução imediata do processo e seu respectivo arquivamento.


Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OLIANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

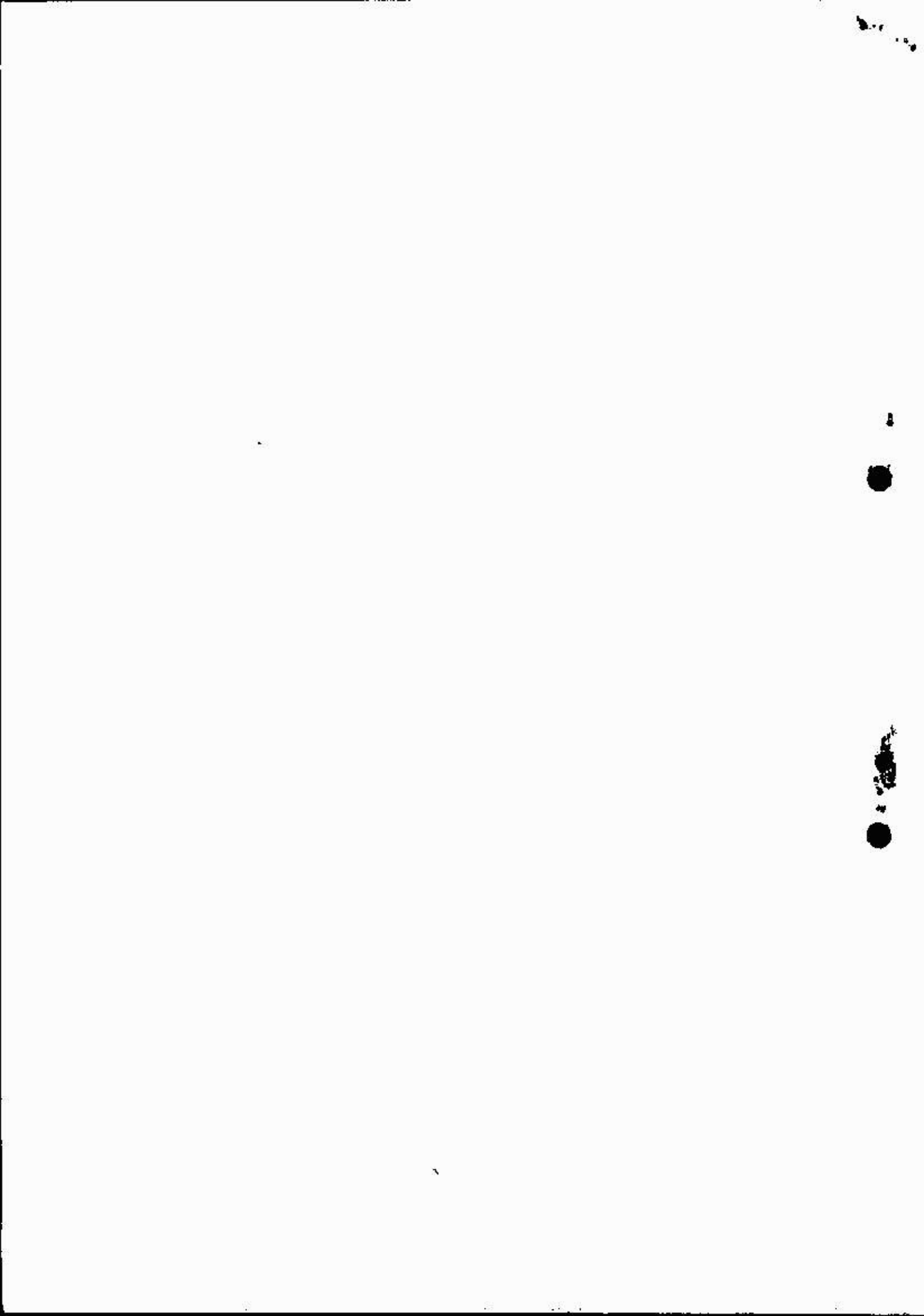
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OLIANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0022/14-CJR - AL

Macapá-AP,
01 de abril de 2014

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0270/13-CJR-AL	PL	0159/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0269/13-CJR-AL	PL	0163/12-AL	AUTORIZA O INGRESSO DE PASTORES EVANGÉLICOS E DEMAIS OFICIANES DE OUTROS CREDOS NOS HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL E PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0151/11-CJR-AL	PL	0118/11-AL	REVOGA A LEI DE Nº 1.538, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCÂNTARA
Comissões Técnicas

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0118/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº // Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

